



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
001	14

PROTOCOLO N°

2500/2025

11 de agosto de 2025 11:33:46

PROJETO DE LEI Nº 1.767/2025

Ementa: “Dispõe sobre o direito da gestante à livre escolha da maternidade, assistência humanizada, acompanhante e outras providências no Município de Primavera do Leste.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado às gestantes residentes no Município de Primavera do Leste, atendidas pela rede municipal de saúde ou conveniada ao SUS, o direito de serem previamente vinculadas, durante o pré-natal, à unidade hospitalar onde será realizado o parto.

Art. 2º. A vinculação será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data provável do parto, observada a capacidade técnica da unidade e o perfil de risco gestacional da paciente.

Art. 3º. No momento da vinculação, a gestante poderá manifestar, por escrito, sua preferência pela via de parto (normal ou cesariana), devendo tal informação constar no prontuário e ser respeitada sempre que não houver contraindicação médica devidamente registrada.

Parágrafo único. A manifestação da preferência não substitui a avaliação técnica do profissional de saúde responsável, devendo prevalecer, em caso de divergência, a conduta que assegure maior segurança à mãe e ao bebê.

Art. 4º. É garantido à parturiente o direito a um acompanhante de sua livre escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme legislação federal vigente.

Art. 5º. Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo fluxos administrativos, formulários de manifestação de preferência e outros procedimentos, no prazo estabelecido em regulamento próprio.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 11 de agosto de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR


COAUTOR: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os direitos das gestantes no Município de Primavera do Leste, garantindo que a escolha da maternidade e a manifestação sobre a via de parto sejam registradas e respeitadas, sempre que clinicamente possível.

A Lei Federal nº 11.634/2007 garante às gestantes atendidas pelo SUS o direito de conhecer e ser vinculadas previamente à maternidade onde será realizado o parto. No entanto, a aplicação efetiva dessa norma depende de regulamentação e organização local, razão pela qual se propõe a presente lei municipal.

Adicionalmente, embora não exista lei federal vigente que assegure expressamente a escolha do tipo de parto no SUS, tramitam no Congresso Nacional propostas como o PLS 3.947/2019 e o PL 768/2021, que caminham nesse sentido. Assim, esta proposição, de iniciativa legislativa municipal, atua de forma suplementar à legislação federal, sem invadir competências privativas da União, respeitando o art. 30, I e II da Constituição Federal.

O texto deixa claro que a manifestação da gestante sobre a via de parto não substitui a avaliação técnica do médico, preservando a segurança da mãe e do bebê e evitando conflitos jurídicos ou administrativos.

Por fim, a proposição reforça o direito ao acompanhamento durante o parto, já previsto na Lei Federal nº 11.108/2005, e determina prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, garantindo viabilidade prática e segurança jurídica.

Primavera do Leste - MT, 11 de agosto de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR


COAUTOR: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

VEREADORA

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br